

**CONTRATO Nº 022/2016**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA BRANDÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BRANDÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.761.825/0001-54**, situada na Av. T-63, Q. 365, L. 04, nº 2195, Sala 202, Jardim América, Município de Goiânia-GO, CEP 74.250-325, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. Graziella Maria Tavares, RG nº 4905661, inscrito no CPF sob o nº 017.282.411-70, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016**, ao Processo nº **3208/2015**, à proposta de preços apresentada em 11 de fevereiro de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 89040774102761825000154 e demais documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **APARELHOS DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente no item 4 – especificação do objeto, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



LOTE 01			
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split de 24.000 BTUs	01	Unidade
2	Instalação de um aparelho de ar condicionado tipo Split de 24.000 BTUs	01	Serviço
LOTE 02			
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split de 36.000 BTUs	01	Unidade
2	Instalação de um aparelho de ar condicionado tipo Split de 36.000 BTUs	01	Serviço
LOTE 03			
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTUs	01	Unidade
2	Instalação de um aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTUs	01	Serviço
LOTE 04			
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTUs	02	Unidade
2	Instalação de um aparelho de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTUs	02	Serviço



2.2 - O objeto tem a seguinte especificação:

2.2.1 – LOTE 1:

ITEM 1 - Aparelho de ar condicionado tipo Split, categoria Hiwall, com capacidade de 24.000 BTUs/h, com tecnologia eletrônica, gás ecológico e gás refrigerante R410A, monofásico de 220V e 60 Hz de frequência, com controle remoto e nível de ruído de 36 a 53, com garantia de, pelo menos, 12 meses dada pelo fornecedor.

ITEM 2 - Instalações e acessórios de instalações, tubos de cobre, materiais de isolamento, buchas e parafusos, suportes para equipamentos de 24.000 BTU's e reposição de gás, se necessário.

2.2.2 – LOTE 2:

ITEM 1 - Aparelho de ar condicionado tipo Split, categoria Hiwall, com capacidade de 36.000 BTUs/h, com tecnologia eletrônica, gás ecológico e gás refrigerante R410A, monofásico de 220V e 60 Hz de frequência, com controle remoto e nível de ruído de 36 a 53, com garantia de, pelo menos, 12 meses dada pelo fornecedor.

ITEM 2 - Instalações e acessórios de instalações, tubos de cobre, materiais de isolamento, buchas e parafusos, suportes para equipamentos de 36.000 BTU's e reposição de gás, se necessário.

2.2.3 - LOTE 3:

ITEM 1 - Aparelho de ar condicionado tipo Split, categoria Hiwall, com capacidade de 12.000 BTUs/h, com tecnologia eletrônica, gás ecológico e gás refrigerante R410A, monofásico de 220V e 60 Hz de frequência, com controle remoto e nível de ruído de 36 a 53, com garantia de, pelo menos, 12 meses dada pelo fornecedor.

ITEM 2 - Instalações e acessórios de instalações, tubos de cobre, materiais de isolamento, buchas e parafusos, suportes para equipamentos de 12.000 BTU's e reposição de gás, se necessário.

2.2.4 - LOTE 4:

ITEM 1 – 2 aparelhos de ar condicionado tipo Split, categoria Hiwall, com capacidade de 18.000 BTUs/h, com tecnologia eletrônica, gás ecológico e gás refrigerante R410A, monofásico de 220V e 60 Hz de frequência, com controle remoto e nível de ruído de 36 a 53, com garantia de, pelo menos, 12 meses dada pelo fornecedor.

ITEM 2 - Instalações e acessórios de instalações, tubos de cobre, materiais de isolamento, buchas e parafusos, suportes para 2 equipamentos de 18.000 BTU's e reposição de gás, se necessário..

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS**

**15.294,40** (quinze mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>LOTE 01</b>					
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split de 24.000 BTUs	01	Unidade	2.552,95	2.552,95
2	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 24.000 BTUs	01	Serviço	349,00	349,00
<b>LOTE 2</b>					
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split de 36.000 BTUs	01	Unidade	4.405,45	4.405,45
2	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 36.000 BTUs	01	Serviço	349,00	349,00
<b>LOTE 3</b>					
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTUs	01	Unidade	1.449,00	1.449,00
2	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTUs	01	Serviço	349,00	349,00
<b>LOTE 4</b>					
1	Aparelho de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTUs	02	Unidade	2.571,00	5.142,00
2	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTUs	02	Serviço	349,00	698,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>15.294,40</b>

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



4.2 - O objeto será entregue e instalado de acordo com a solicitação da Assessoria de Obras e Manutenções Prediais e será emitida uma ordem de compra/serviço. Após a emissão da ordem de compra/serviço, a CONTRATADA deverá entregar os aparelhos de ar condicionado no Almoxarifado Geral, localizado na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), e instalar no local indicado pelo Assessor de Obras e Manutenções Prediais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;

5.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.5 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.



5.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Assessoria de obras e Manutenção Predial, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas.

5.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

5.9 - Atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

5.10 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

5.11 - manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

5.12 - sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

6.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

6.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

6.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais;



7.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.4 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O Contrato terá vigência de 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA**

10.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do Objeto e dos Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pela equipe técnica composta pelo Assessor de Obras e Manutenções Prediais, Emílio Carniello Junior.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 - Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;



11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;



12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

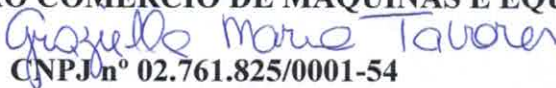
Goiânia 24 de fevereiro de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Luciano César Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: BRANDÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
EIRELI-ME**

  
CNPJ nº 02.761.825/0001-54  
Graziella Maria Tavares  
CPF nº 017.282.411-70

**02.761.825/0001-54**  
BRANDÃO COMÉRCIO DE  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
AV. T-43, Nº 2195, QD. 365, LT. 04, SL. 202  
JARDIM AMÉRICA-CEP 74.250-325  
GOIÂNIA-GO


(Carimbo e Assinatura)

#### TESTEMUNHAS:

Nome Anna M. Balanda  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 1168474  
CPF: 235.039.630-20

#### TESTEMUNHAS:

Nome Wanderson de Souza  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 3212493  
CPF: 829.088.341-20

  
Rachel Jane de Souza Melo  
Advogada  
OAB-GO 24.404



134 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a CONTRATADA responderá por danos materiais e morais, bem como por danos à imagem do Estado de Goiás.

135 - As sanções previstas nos itens 131, 132 e 134 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a multa de 10% a mais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

136 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo, nos termos previstos no art. 37, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que a CONTRATADA seja obrigada a indenizar, desde que comprovada a existência de culpa da CONTRATADA, com exceção da hipótese de rescisão por ato administrativo, quando a CONTRATADA não tiver culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORTALECIMENTO

137 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para o julgamento de qualquer controvérsia oriunda deste instrumento.

138 - Por estarem feitas e concluídas, assinadas e lidas em duas vias de igual teor e forma, as presenças de (duas) testemunhas.

Feito em Goiânia, 24 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO

Diretor Administrativo e Financeiro  
Luis Carlos de Souza Melo

Administrador Geral  
Antonio Francisco

CONTRATADA: BRANDÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BRANDÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
RUA TAVARES DE ALMEIDA, 100, JARDIM AMÉRICA - CEP: 74.220-222  
GOIÂNIA - GO  
CNPJ: 07.528.411-00

BRANDÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
RUA TAVARES DE ALMEIDA, 100, JARDIM AMÉRICA - CEP: 74.220-222  
GOIÂNIA - GO  
CNPJ: 07.528.411-00

(Assinatura e rubrica)

TERCEIRAS PESSOAS  
Nome: Rachel Jane de Souza Melo  
Ass: [Assinatura]  
RG nº: 512345  
CPF: 889.088.541-20

TERCEIRAS PESSOAS  
Nome: [Assinatura]  
Ass: [Assinatura]  
RG nº: [Assinatura]  
CPF: [Assinatura]

Rachel Jane de Souza Melo

Advogada  
OAB-GO 24.404